

Resolução Nº 023 CIR Oeste Mato-grossense de 29 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a Aprovação da Programação de Ações de Vigilância Sanitária conforme Subanexo VI da RESOLUÇÃO CIB/MT Nº46 de 14 de junho de 2018 com vigência anual da Região de Saúde Oeste Mato-grossense do Estado de Mato Grosso

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL OESTE MATO-GROSSENSE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. O princípio da descentralização político-administrativa, previsto na Constituição Federal e na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;**
- II. A Lei Federal n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;**
- III. A Lei Estadual n.º 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no Estado do Mato Grosso e dá outras providências;**
- IV. A Lei Estadual n.º 9.506, de 21 de fevereiro de 2011, que altera e acrescenta dispositivo à Lei n.º 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;**
- V. O Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;**
- VI. A Resolução da Comissão Intergestores Tripartite n.º. 04 de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);**
- VII. As competências de Estados e Municípios definidos nos Artigos 9 e 11 respectivamente, da Portaria GM/MS n.º 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;**

VIII. Resolução da Diretoria Colegiada nº 153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências;

IX. Instrução normativa nº 16, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário;

X. Resolução da Diretoria Colegiada nº 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

XI. A necessidade de definição de responsabilidades sanitárias e organização do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso (SEVISA-MT);

XII. A Resolução CIB/MT Nº46 de 14 de junho de 2018. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece critérios e parâmetros relativos à organização e estruturação dos serviços municipais de Vigilância Sanitária para o processo de descentralização e define responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso;

XIII. A Resolução CIB/MT Nº 47 de 14 de junho de 2018, regulamenta o repasse de recurso financeiros estaduais destinados ao fortalecimento do processo de descentralização das ações de Vigilância Sanitária aos municípios do Estado de Mato Grosso

XIV. As Resoluções dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde que aprovam a **Programação de Ações de Vigilância Sanitária na forma do Subanexo VI da Resolução CIB/MT Nº46 de 14 de junho de 2018;**

- Resolução CMS de Araputanga Nº 003/2018 de 28 de Novembro de 2018
- Resolução CMS de Cáceres Nº 027/2018 de 26 de Novembro de 2018
- Resolução CMS de Curvelândia Nº009/2018 de 27 de Novembro de 2018
- Resolução CMS de Glória D'Oeste Nº001/2018 de 28 de Novembro de 2018
- Resolução CMS de Lambari do D'Oeste Nº 006/2018 de 22 de Novembro de 2018
- Resolução CMS de Mirassol D'Oeste Nº 012/2018 de 01 de Novembro de 2018

- Resolução CMS de Porto Esperidião Nº 18/2018 de 28 de Novembro de 2018
- Resolução CMS de Reserva do Cabaçal Nº 08/2018 de 19 de Outubro de 2018
- Resolução CMS de Rio Branco Nº 003/2018 de 28 de Novembro de 2018
- Resolução CMS de Salto do Céu Nº 009/2018 de 27 de Novembro de 2018
- Resolução CMS de São José dos Quatro Marcos Nº 010/2018 de 30 de Outubro de 2018

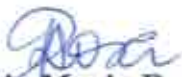
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Programação de Ações de Vigilância Sanitária na forma do subanexo VI da Resolução CIB/MT Nº46 de 14 de junho de 2018**, que estabelece critérios e parâmetros relativos à organização e estruturação e reestruturação dos serviços de Vigilância Sanitária para o processo de Descentralização dos municípios: Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indiavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Salto do Céu.

Art. 2º - A **Programação de Ações de Vigilância Sanitária** tem vigência anual a partir da data da aprovação desta resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 29 de novembro de 2018.


Antonia Maria Rosa

Coordenadora da CIR Oeste Mato-grossense


Daiane da Silva Teodoro

Suplente Vice Regional do COSEMS/MT